



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 37

Institui diretrizes para a transparência e ampla divulgação dos dias e horários de Coleta de Resíduos Sólidos domiciliares e demais serviços de coleta domiciliares, no âmbito do município de Pedreira.

O Prefeito Municipal de Pedreira, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Ficam instituídas diretrizes para a promoção da transparência e ampla divulgação dos dias e horários de Coleta de Resíduos Sólidos domiciliares e demais serviços de coleta domiciliares no município de Pedreira/SP.

Artigo 2º Para fins de atendimento às diretrizes previstas nesta Lei, o município poderá promover a divulgação permanente das informações relativas às coletas domiciliares, entre outros:

I – instalação de placas e ou painéis informativos físicos em pontos estratégicos dos bairros;

II – divulgação em meios oficiais digitais;

III – disponibilização de código (QR Code) nas placas e ou painéis físicos, direcionando para página eletrônica oficial contendo o calendário completo dos serviços de coletas de todos os bairros do município; e

IV – campanhas educativas de orientação quanto ao correto acondicionamento e disposição dos resíduos sólidos e demais serviços de coletas.

Artigo 3º As placas e ou painéis informativos relativas aos serviços de coletas a serem instaladas em locais estratégicos, deverão conter, entre outros:

I – nome do bairro;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – dias da semana das coletas;

III – horário aproximado da coleta;

IV – contato da Secretaria Municipal responsável pelos serviços;

V – Código QR Code para o acesso ao calendário geral municipal.

Artigo 4º A definição dos locais considerados estratégicos, bem como o padrão visual, dimensões, materiais, layout, forma de instalação e demais critérios técnicos para a implementação das medidas previstas nesta lei, serão regulamentados e definidos a critério da administração municipal.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitada a competência do Poder Executivo.

Sala das Sessões "Vereador Dario Gomes de Oliveira", em 08 de abril de 2026.

JEDSON ROBERTO PANEGASSI BARBOSA
VEREADOR